

LEI Nº 1.668/2002

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte
Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES


Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de JUAZEIRO para o exercício de 2003, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VI - as disposições finais.

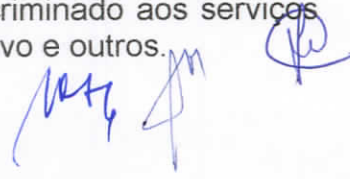
CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão administrativa serão as seguintes:



- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
- IV - desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- VI - austeridade na utilização dos recursos públicos - consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
- VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.



Art. 3º - As metas para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

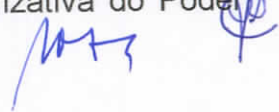
Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal;
- III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo.



Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

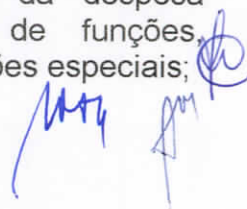
§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Seção II

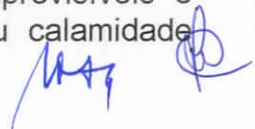
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

Art. 9º - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I - **categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;



- II - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;
- V - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- VI - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;
- VII - **alteração do detalhamento da despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo programa e grupo de despesa;
- VIII - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;
- IX - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar programas, projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos grupos de despesa;
- X - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas a criação de novos programas, projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;
- XI - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.



Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do tesouro Municipal.

§ 2º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei nº 9.424/96.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único - O Município aplicará, até 2004, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 12 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2002, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de :

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I- sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2001;
- III - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;
- IV - demonstrativo da Receita e Despesa segundo o Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;
- V - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6 a 9 da Lei n.º 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

Art. 13 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001, da STN/MF.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida pública municipal;
- III - contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial.

Art 15 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

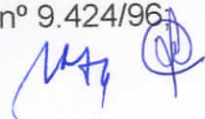
§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 – A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 17 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 163/2001 da STN/MF.

Art. 18 – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especiais Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - de outras rendas.



Art. 19 - Nos orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 9º, inciso I, desta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere à Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta orçamentária, como unidades orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 20 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

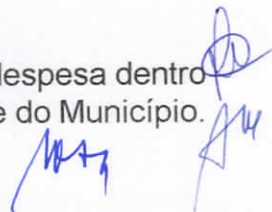
§ 1º - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com as Leis nºs. 6.404/1976, e 9.457/1997, serão considerados investimentos, as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado.

§ 2º - A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes.

§ 3º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - decorrentes de participação acionária do Município;
- III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;
- IV - de outras origens.

Art. 21 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.



Seção III

Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Art. 22 - O Poder Legislativo, encaminhará, até o dia 01 de agosto de 2002, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I - o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Art. 23 - Os órgãos da administração direta, seus fundos e administração indireta - autarquias e fundações, instituídas pelo Poder Público e demais entidades, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 01 de agosto de 2002, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2002, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:



- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujo pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas;
- IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 25 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

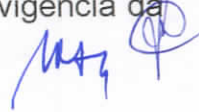
- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 26 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;



- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 28 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2003, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 31 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, a categoria de programação da despesa a nível de elemento de despesa e fonte de recurso.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

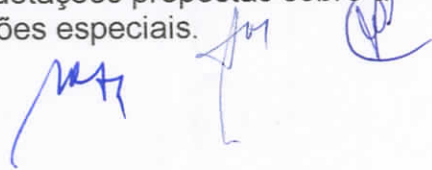
§ 4º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, serão apresentadas da seguinte forma:

- 00 – Recursos Próprios da Administração Direta;
- 01 – Transferências da União;
- 02 – Transferências do Estado;
- 03 – Transferências do FUNDEF;
- 04 – Transferências de Convênios da União e suas Entidades;
- 05 – Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades;
- 06 – Transferências de Recursos para a Saúde;
- 07 – Transferências de Recursos para a Assistência Social;
- 08 – Transferências de Recursos para a Educação;
- 09 – Recursos Próprios de Autarquias e Fundações;
- 10 – Recursos Gerados pelas Empresas;
- 11 – Operações de Crédito;
- 12 – Alienação de Bens;
- 13 – Outros Recursos.

Art. 32 – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 – As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – Acompanharão as propostas relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 35 – Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

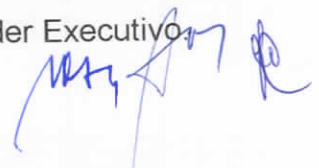
Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 36 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2003, com base na folha de pagamento de junho de 2002, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º – A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 3º - Para fins deste artigo entende-se como receita corrente líquida o disposto no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 36 desta Lei será realizada ao final de cada semestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 36, sem prejuízo das medidas previstas no art. 37 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º - As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder.

Art. 39 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

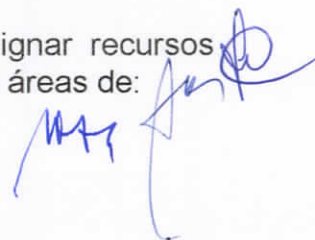
Art. 40 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 37 desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 41 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 42 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

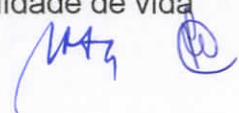

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.



Art. 44 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

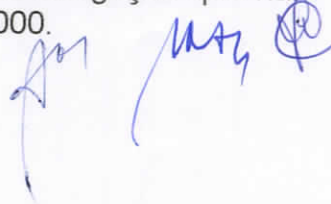
- I - ao endividamento público;
- II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV - à administração e gestão financeira.

Art. 45 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 43 desta lei:

- I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 48 desta Lei;
- III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 46 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 47 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo único – Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 48 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução n.º 40 do Senado Federal, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 3º – O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução n.º 40 do Senado Federal.

Art. 49 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal.

Art. 50 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Orçamentária qualquer órgão, fundo especial e entidades da Administração Pública Municipal contemplados com crédito/dotação no orçamento.

Art. 52 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V - contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 53 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 54 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 55 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II - serviços da dívida;
- III - decorrentes de financiamentos;
- IV - decorrentes de convênios;
- V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 56 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Município do exercício de 2002.

Art. 57 - Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Metas e Ações Administrativas;
- II - Metas Fiscais.

Parágrafo único – Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 58 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2003.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,
em 10 de julho 2002.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania


LUIZ ANTÔNIO COSTA DE SANTANA
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: ATUAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: Formular e apreciar proposições legislativas, exercer a função fiscalizadora do Poder Executivo, zelando pela probidade na administração, transparência e divulgação de informações de interesse público, dos recursos do município e desempenhar as demais funções legais.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
--	--------------	--------------

Avaliar o cumprimento das metas, programas de governo, execução do orçamento, no que se refere a comprovação do nível de execução das metas, alcance dos objetivos, adequação do gerenciamento e dos limites constitucionais com destinação específica, respectivamente, com atendimento pleno das exigências legais;

Acompanhar e avaliar a ação do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;

Incentivar a participação popular e realizar audiências públicas objetivando assegurar a divulgação e transparência dos instrumentos da gestão pública.

Aparelhamento da Câmara Municipal;

Implantação da biblioteca e do museu;

Gestão de Recursos Humanos, Transporte, Serviços Gerais e Manutenção;

Implantação da escola de informática;

<p>Inciso III</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso III e VI</p> <p>Inciso III</p>	<p>Capacitação de servidores: 25</p> <p>profissionais treinados: 25</p> <p>Contratação de servidores especializados em finanças: 02</p> <p>profissionais contratados: 02</p> <p>Promoção de eventos para conscientização das funções do Legislativo:</p> <p>eventos promovidos: 04</p> <p>equipamentos adquiridos: 30</p> <p>unidade construída: 02</p> <p>Aquisição de móveis para substituir os inservíveis: móveis adquiridos: 03</p> <p>serviços gerenciados</p> <p>unidade: 01</p>	<p>Avaliar o cumprimento das metas, programas de governo, execução do orçamento, no que se refere a comprovação do nível de execução das metas, alcance dos objetivos, adequação do gerenciamento e dos limites constitucionais com destinação específica, respectivamente, com atendimento pleno das exigências legais;</p> <p>Acompanhar e avaliar a ação do Poder Executivo na aplicação dos recursos públicos, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;</p> <p>Incentivar a participação popular e realizar audiências públicas objetivando assegurar a divulgação e transparência dos instrumentos da gestão pública.</p> <p>Aparelhamento da Câmara Municipal;</p> <p>Implantação da biblioteca e do museu;</p> <p>Implantação de infraestrutura para atender e esclarecer o cidadão quanto a divulgação e transparência das contas municipais.</p> <p>Gestão de Recursos Humanos, Transporte, Serviços Gerais e Manutenção;</p> <p>Implantação da escola de informática;</p>
--	---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2º da C.F.)

ANEXO I

2003

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS
OBJETIVO: Ampliação do ensino infantil, universalização do ensino fundamental e valorização do magistério. Educação para jovens e adultos com interrupção do ensino fundamental, fiscalização e concessão de bolsa familiar para erradicar o trabalho infantil.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e VII	Construção de quadras poliesportivas: 01 Reforma do estádio de futebol Adauto Moraes Aquisição de instrumentos para banda marcial: 42 Aquisição para doação aos times de futebol de: jogos de camisas, chuteiras e bolas Escolas Ensino Fundamental nos Povoados, distritos e sede do Município	Dinamização da Cultura e Esportes, promovendo mais torneios esportivos e maior divulgação das manifestações culturais. Reestruturação das unidades escolares da sede e do interior, promovendo ampliação e reformas de algumas delas visando abrigar maior número de alunos na rede municipal de ensino; Informatização das unidades escolares, inclusive da Biblioteca Pública, fazendo com que a informação chegue aos professores, alunos e usuários com maior segurança e rapidez; Ampliação reforma e manutenção da Biblioteca Pública Municipal, visando um incremento na demanda da ordem de 30% dos usuários já existentes; Ampliação/Reforma de escolas da rede do ensino fundamental; Aumento do alunado no transporte escolar; Reequipamento das unidades escolares do ensino fundamental;
Inciso VIII	aquisição de computadores: 03 aquisição de impressoras: 03 aquisição de software: 01	
Inciso VIII	aquisição de móveis: 25 aquisição de livros: 460 linhas telefônicas: 01	
Inciso VIII	unidades construídas: 135 alunos atendidos: 2.000	
Inciso VIII	equipamentos adquiridos: 5.000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS
OBJETIVO: Ampliação do ensino infantil, universalização do ensino fundamental e valorização do magistério. Educação para jovens e adultos com interrupção do ensino fundamental, fiscalização e concessão de bolsa familiar para erradicar o trabalho infantil.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
--	-------	-------

Implantação e manutenção do Programa Bolsa Escola, visando incentivar a permanência do aluno na escola e um incremento na matrícula de novos alunos da ordem de 30%;

Construção de escola nos distrito e na sede (04 unidades);

Construção de quadra esportiva nas escolas dos distritos e da sede (10 unidades);

Aquisição de veículos para o ensino fundamental;

Manutenção das ações da Secretaria de Educação e Cultura.

Capacitação do professorado

Aumento de educandos atendidos com a merenda escolar

Manutenção das ações do Dep. Esporte

familias cadastradas: 200
 alunos atendidos: 1.000
 material escolar doado: 450
 assistência médica : 1.200
 assistência odontológica : 3.00
 assistência oftalmológica: 800
 atendimento de alunos: 4.000
 aquisição de equipamentos: 5.000
 contratação de professores: 116
 Atendimento a pessoas: 30.000

Inciso VIII

atendimento de alunos: 4.000
 aquisição de equipamentos: 5.000
 contratação de professores: 116

Inciso VIII

Atendimento a pessoas: 30.000
 veículos adquiridos: 02

Inciso VIII

professores capacitados: 700

Inciso I e VII

Alunos atendidos: 4.000

Inciso I e VII

Ações executadas: 04

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS
OBJETIVO: Ampliação do ensino infantil, universalização do ensino fundamental e valorização do magistério. Educação para jovens e adultos com interrupção do ensino fundamental, fiscalização e concessão de bolsa familiar para erradicar o trabalho infantil.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e VII	unidades: 06	Implantação de cursos de informática avançada;
Incisos I e VII	núcleos: 30	Implantação de núcleos profissionalizantes - Projeto Integrar
Incisos I e VII	escolas: 65	Implantação de colegiado e conselhos escolares;
Incisos I e VII	escolas: 45	Criação/implantação de grêmios estudantis;
Incisos I e VII	pessoas beneficiadas: 1.000	Inserção de moradores de bairros no espaço da escola;
Incisos I e VII	tiragem: 120.000	Edição de jornal da Sec. de Educação e Esporte ;
Incisos I e VII	unidades: 04	Implantação de bibliotecas escolares;
Incisos I e VII	veículos: 08	Aquisição de veículos automotores;
Incisos I e VII	unidades: 03	Implantação da escola de talentos;
Incisos I e VII	unidades: 25	Implantação de laboratório de informática;
Incisos I e VII	quantidade de kits: 30	Aquisição de kits tecnológicos;
Incisos I e VII	professores: 60	Formação continuada de professores;
Incisos I e VII	unidades: 05	Implantação de salas de recursos para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: EDUCAÇÃO PARA TODOS
OBJETIVO: Ampliação do ensino infantil, universalização do ensino fundamental e valorização do magistério. Educação para jovens e adultos com interrupção do ensino fundamental, fiscalização e concessão de bolsa familiar para erradicar o trabalho infantil.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e VII	conjuntos: 10	Aquisição de equipamentos para atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;
Incisos I e VII	alunos atendidos: 4.000	Ampliação da oferta da Educação infantil para as crianças de 0 a 06 anos;
Incisos I e VII	unidades implantadas: 02	Implantação da brinquedoteca itinerante;
Incisos I e VII	alunos atendidos: 3.400	Ampliação do Projeto arte-movimento nas escolas municipais;
Incisos I e VII	núcleos implantados: 15	Implantação de núcleos de alfabetização de jovens e adultos;
Incisos I e VII	alunos atendidos: 150	construção de nova proposta curricular;
Incisos I e VII	unidades: 20	Promoção de festivais musicais e torneios interestaduais;
Incisos I e VII	unidades criadas: 05	Implantação da Escola Ativa;
Incisos I e VII	alunos atendidos: 65.000	Implantação do Programa Arte educação nas escolas da rede Pública Municipal de Juazeiro;
Incisos I e VII	unidades: 01	Elaboração da proposta curricular;
Incisos I e VII	alunos atendidos: 300	Aquisição de materiais didáticos para atendimento aos alunos portadores de necessidade especiais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: Implementar ações visando o crescimento econômico e social do município, criando alternativas de geração de emprego e renda para a população menos qualificada.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e II	famílias atendidas: 380	Implantação e manutenção de 05 hortas comunitárias com aquisição de 08 ha de terras.
Incisos I e II	sementes distribuídas: 200 Kg aquisição de máquinas: 05 insumos: 100 Km	Realização de cursos profissionalizantes de jovens e adultos; Criação de pontos de vendas/coletas;
Incisos I e II	portos de vendas/coletas: 13	Formação de cooperativas de pré-moldados, marcenaria e serralheiro;
Incisos I e II	unidades criadas: 03	Incentivo à piscicultura (projetos, peixamento de açudes, barreiros, etc);
Incisos I e II	pessoas cadastradas: 150 quantidade de tanques: 07	Projeto Renda Mínima com aumento da renda da família e frequência escolar;
Incisos I e II	bolsas distribuídas: 1.000	Manutenção da unidade produtiva (Vaca Mecânica);
Incisos I e II	ações desenvolvidas: 02	Implantação do projeto Banco do Povo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: EMPREGO E RENDA
OBJETIVO: Implementar ações visando o crescimento econômico e social do município, criando alternativas de geração de emprego e renda para a população menos qualificada.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e III	Casa alugada/adquirida: 01	Implantação da casa de passagem para adultos ; Manutenção do trabalho da SDS;
Incisos I e II	ações executadas: 08	Implantação do Projeto Informática Comunitária;
Incisos I e II	cursos implantados: 05	Implantação do Micro-Distrito Industrial;
Incisos I e II	projetos implantados: 03	Implantação de módulos industriais para formação de micro-empREENDEdores;
Incisos I e II	cadastros efetuados : 750	Construção da casas de farinhas nos Povoados do Município;
Incisos I e II	atividades previstas: 03	Manutenção das casas de passagem para crianças e adolescente;
Incisos I e II	população atendida: 230	Incentivo e capacitação para a implantação de pequenos negócios (costureiras, sapateiros, doceiras e sorveteiros, etc);
Incisos I e II	aquisição de equipamentos: 04	Incentivo e apoio a organização de produtores (colônia de pesca, associações, cooperativas, etc);
Incisos I e II	unidades mantidas: 02	
Incisos I e II	pessoas cadastradas: 120	
Incisos I e II	pessoas treinadas: 40	
Incisos I e II	pessoas qualificadas: 08	
Incisos I e II	entidades cadastradas: 06	

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2º da C.F.)

ANEXO I

2003

PROGRAMA: VIVER MELHOR

OBJETIVO: Melhorar a qualidade de vida por ações conjuntas visando o atendimento das necessidades de segurança, saneamento e infra-estrutura para as famílias das áreas urbanas e rural. Zelar pela conservação do patrimônio público, incentivando o turismo e a preservação do meio ambiente.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Inciso III e X	ciclovia: 01 placas confeccionadas	Implantação e manutenção da sinalização urbana;
Incisos I e III	redes implantadas/recuperadas na sede: 21 km redes implantadas na zona rural: 70 km	Ampliação da rede elétrica no município; Recomposição e manejo da caatinga; Arborização plena;
Inciso I	unidades: 250	Implantação de projetos de gestão de limpeza pública;
Incisos I e III	mudas: 50.000	Implantação de obras de infra-estrutura para loteamentos urbanos;
Incisos I e X	famílias cadastradas: 1.500	Construção e manutenção de centros comunitários;
Inciso I	unidade construída: 03 número de participantes: 3.900 equipamentos utilizados: 03 eventos programados: 02	Construção de barréis, barragens, açudes, cacimbas, cisternas, etc, no interior;
Incisos I e II	unidades construídas: 60 unidades recuperadas: 23 unidades adaptadas: 15	Capacitação de pessoal ligado ao turismo (artesanato, hotelaria e postos de informações);
Inciso I	pessoas capacitadas: 60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2º da C.F.)

ANEXO I

2003

PROGRAMA: VIVER MELHOR
OBJETIVO: Melhoria da qualidade de vida por ações conjuntas visando o atendimento das necessidades de segurança, saneamento e infra-estrutura para as famílias das áreas urbanas e rural. Zelar pela conservação do patrimônio público, incentivando o turismo e a preservação do meio ambiente.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Inciso I	uniformes confeccionados: 300 equipamentos adquiridos: 37 cursos de aperfeiçoamento: 03	Qualificar, uniformizar e equipar a guarda municipal;
Inciso I e IV	árvores plantadas/recuperadas: 800	Recomposição da Mata Ciliar;
Inciso I	atendimento a pessoas: 350 nº leitos masculinos e femininos: 130 nº de contratações: 05	Construção de abrigos para idosos
Inciso I	atendimento a pessoas: 300 pessoal contratado: 03	Construção de abrigo ou casa de recuperação de pessoas com dependência de álcool ou drogas;
Inciso I	lagos construídos: 04	Construção e manutenção das lagoas de decantação;
Inciso I e X	quadras atendidas: 36	Ampliação do sistema de água potável;
Inciso I e X	quadras atendidas: 70 manutenção preventiva e corretiva: 35	Saneamento Básico no Município
Inciso I e X	unidades: 50	Ampliação e utilização de energia nos perímetros irrigados;
Inciso I e X	campanha: 01	Campanha de combate ao uso dos agrotóxicos;
Inciso I e X	unidades: 15	Instalação de dessalinizador com energia solar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2º da C.F.)

ANEXO I

2003

PROGRAMA: SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: Facilitar o acesso da população ao serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica-hospitalar. Promover ações de vigilância à saúde e qualidade dos alimentos e implementar ações preventivas e curativas visando a eliminação de surtos epidemiológicos.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e IX	aquisição de equipamentos médicos: 120 nº de atendimento efetuados: 8.000 nº de convênios com outras entidades: 08	Implantação do Sistema Pleno de Saúde, visando continuar assistindo a população com um serviço de bom nível, introduzindo novas especialidades como: ultra-sonografia, eletrocardiograma, etc;
Inciso I e IX	nº de equipes: 42	Implantação do programa de saúde familiar;
Inciso I e IX	UBS : 35	Desenvolvimento das ações e programas de atenção básica em saúde;
Inciso I e IX	agentes: 305	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de saúde;
Incisos I e IX	profissionais contratados: 15 equipamentos adquiridos: 28	Implantação, ampliação e manutenção de programas de saúde como: Vacinação, Imunização Pré-Natal, Hanseníase, Tuberculose, Hipertensão, Saúde da Família, Diabete, PACS, Planejamento Familiar, Carença Nutricional - PCN, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Cartão Saúde, Saúde da Mulher, Assisências Odontológica, Farmacêutica, Oftalmológica, Fisioterápica;
Incisos I, III e IX	usuários: 2.162	Desenvolvimento das ações do CIDHA(DST/HIV/AIDS);
Inciso I	medicamentos: 62	Manutenção da assistência farmacêutica;
Incisos I, III e IX	crianças atendidas: 5.777 gestantes atendidas: 717	Implementação das ações de combate a carencia nutricional;

Handwritten signatures and initials in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO: Facilitar o acesso da população ao serviços básicos e ambulatoriais de assistência médica-hospitalar. Promover ações de vigilância à saúde e qualidade dos alimentos e implementar ações preventivas e curativas visando a eliminação de surtos epidemiológicos.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Inciso I	Implantação do projeto: 40% aquisição de armadilhas: 50 agentes na vigilância Epidemiológica: 143 fiscal sanitário: 20 postos de saúde: 09 prédio: 01 gabinete: 01 centro: 01	Implementar ações de combate a insetos:
Incisos I, III e IX	nº eventos programados: 03	Desenvolvimento das ações da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
Incisos I, III e IX	nº camisinhas / seringas: 5.000 nº medicamentos: 35 nº profissionais envolvidos: 38	Construção/reforma e ampliação de unidades de Saúde;
Incisos I, III e IX	nº eventos para a conscientização e prevenção de doenças	Construção do prédio da Sede (SMS);
Incisos I, III e IX	nº eventos para a conscientização e prevenção de doenças	Implantação do gabinete odontológico especializado(C.S III)
Incisos I e III	serviços gerais	Construção do Centro de Referência em DST/HIV/AIDS;
Incisos I e III	Gestão de Recursos Humanos (com capacitação), Transporte, Serviços Gerais e Manutenção;	Promoção de eventos para a conscientização e prevenção de doenças imuno-infecto-contagiosas, como tuberculose, hepatite, Aids, etc;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2º da C.F.)

ANEXO I



2003

PROGRAMA: CIDADÃO
OBJETIVO: Implementar políticas sociais garantindo o atendimento às crianças, aos adolescentes aos idosos, aos portadores de deficiência e aqueles que foram excluídos do processo de desenvolvimento socio-econômico.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e VIII	Construção/ampliação e reformas de creches admissão/contratação crianças beneficiadas	Atender integralmente à criança na faixa etária de 06 meses a 05 anos em regime de creche, atingindo 100% das crianças
Incisos I e VIII	ampliação das atividades dos Centros do Bem Estar da criança capacitação de técnicos no acompanhamento psicopedagógico ampliação da estrutura física operacional e consequentemente da oferta de matrículas nas oficinas, em mais de 60% estimular a prática desportiva como alternativa de realização profissional	Oportunizar aos adolescentes, em situação de risco, qualificação profissional através de realização de cursos, oficinas, atividades lúdicas e esportivas, garantindo-lhes crescimento pessoal e social;
Inciso I	profissionais admitidos/contratados/capacitados vagas oferecidas oficinas ampliadas pessoas atendidas oficinas ampliadas	Propiciar ao idoso, oportunidade de convivência em grupo de forma a favorecer a melhoria de suas relações com a família e a comunidade;
Inciso I	imóvel locado: 01 oficinas implantadas: 04 pessoas beneficiadas: 500 evento programado: 04	Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;
Inciso I	eventos programados cursos ministrados	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS	
ANEXO I	(Art. 165, § 2º da C.F.)
2003	

PROGRAMA: GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO
OBJETIVO: Adotar uma política de serviço administrativo qualificado, eficiente e eficaz. Modernizar, racionalizar e incentivar o aparelho arrecadador promovendo a política fiscal e incremento das receitas próprias do município. Ampliar a capacidade e qualidade dos serviços à disposição do cidadão. Implementar gestão, acompanhar e avaliar o Planejamento Municipal com a ampliação da utilização da tecnologia da informação.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
<p>Implantação do sistema de informações municipais, racionalizando os processos operacionais existentes, concebendo modelo mais adequado à melhoria da qualidade dos serviços públicos;</p> <p>Implantar, ampliar e integrar os serviços tecnológicos, adequando-os à modernização dos serviços públicos;</p> <p>Capacitação de servidores para atuarem como agentes de controle interno;</p> <p>Manutenção das Secretarias, descentralizadas, empresas públicas e Fundos do Município;</p> <p>Adequação e modernização das ações fiscalizadoras e arrecadadoras, aumentando a capacidade de poupança do tesouro municipal;</p> <p>Intensificação da cobrança da dívida ativa de tributos dos contribuintes cadastrados;</p> <p>Gestão de recursos humanos, serviços gerais, transporte, edificação, conservação e manutenção do patrimônio.</p> <p>Implantação do Plano Diretor de Informática, cadastro técnico Mobiliário e Desenvolvimento Urbano;</p>	<p>biblioteca técnica: 01</p> <p>cadastro sócio-econômico: 03</p> <p>computadores: 25</p> <p>software: 02</p> <p>servidores capacitados: 65</p> <p>computadores em rede: 115</p> <p>cliente</p> <p>cliente</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso III</p> <p>Incisos I, III, V e VI</p> <p>Inciso V e VI</p> <p>Inciso III</p> <p>Inciso III e V</p>	<p></p> <p></p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2º da C.F.)

ANEXO I

2003

PROGRAMA: CIDADE VIVA
OBJETIVO: Implementar políticas na ampliação de rede de saneamento, interligação de bairros, melhoria dos serviços municipais, melhoramento o sistema viário urbano e rural.

Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.	AÇÕES	METAS
Incisos I e VIII	ampliação da rede de esgoto: 30.000 pessoas atendidas conservação de ligações: 8.000 pessoas atendidas conservação da qualidade da água: 220.000 pessoas atendidas	Revisar o sistema e ampliar a rede de água para atender a demanda da população; Integração de diversos bairros da cidade para a melhoria do sistema de pavimentação asfáltica: 5.000 mts drenagem: 5.000 mts Implantação de ciclovia: 01 unid. assentamento de bueiros: 500 und. iluminação de logradouros: 30 pavimentação em paralelepípedos: 10.000 mts
Incisos I e VIII	Construção/recuperação de praças: 07 Construção de unidades sanitárias nas praças: 06 construção de boxes de serviços: 04 urbanização da área: 700 mts	Construção e manutenção de áreas de lazer e entretenimento; Melhoramento do sistema viário entre bairros;
D Incisos I e VIII	criação de Parque da Lagoa: 01 recuperação de placas de proteção do canal: 500	Implementação de áreas verdes e de lazer;
Inciso I	criação de Parque da Lagoa: 01 recuperação de placas de proteção do canal: 500	Implementação de áreas verdes e de lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO I

(Art. 165, § 2º da C.F.)

2003

PROGRAMA: CIDADE VIVA
OBJETIVO: Implementar políticas na ampliação de rede de saneamento, interligação de bairros, melhoria dos serviços municipais, melhoramento o sistema viário urbano e rural.

METAS	AÇÕES	Adequação com as prioridades estabelecidas no art. 2º desta Lei.
Melhoria no sistema de abastecimento municipal;	ampliação/reforma do matadouro público: 01 aquisição de veículo (Baú): 02 construção de matadouro: 01 construção de mercado: 01 troca do piso das feiras: 03 22 comunidades aquisição de veículo: 01 aquisição de equipamentos: 920	Incisos I e VIII
Ampliação da iluminação pública e da rede pública;	eletrificação e iluminação pública da zona rural e zona urbana: Incisos I e VIII	Incisos I e VIII
Construção/reforma de cemitérios;	construção/reforma de cemitérios: 14 manutenção: 20	Incisos I e VIII
organização do trânsito no município;	aquisição de equipamentos: 20 aquisição de veículos: 02 treinamento de servidores: 45	Incisos I e VIII
Construção do aterro sanitário de Juazeiro;	aquisição de tratores D-6, caminhões e máquinas: 04 construção do aterro: 01	Incisos I e VIII
Usina de reciclagem, compostagem e incineração;	usina de incineração: 01 drenagem de chorume e gases: 1.400 mts compactação e cobertura superior: 1.400 mts cobertura vegetal: 14.000 m3 mineração: 3.500 m3 material de cobertura: 3.500 m3 aquisição de veículos: 02	Incisos I e VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

ANEXO II - PARTE I

(Art. 4º, § 1º da L.C. 101/00)

2003

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITAS CORRENTES	38.826.132,86	44.422.563,63	56.487.245,29	74.609.000,00	77.354.611,20	80.062.022,59	82.864.193,38
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (A)	38.826.132,86	44.422.563,63	56.487.245,29	74.609.000,00	77.354.611,20	80.062.022,59	82.864.193,38
Receta Tributária	1.799.722,49	2.465.647,12	2.274.660,07	3.970.000,00	4.116.096,00	4.260.159,36	4.409.264,94
Receta Patrimonial	42.794,57	139.389,96	68.575,97	88.000,00	91.238,40	94.431,74	97.736,86
(-) Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Serviços	0,00	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	36.284.175,99	41.305.521,64	53.835.975,52	68.411.000,00	70.928.524,80	73.411.023,17	75.980.408,98
Transferências Correntes	699.439,81	510.874,91	308.033,73	2.140.000,00	2.218.752,00	2.296.408,32	2.376.782,61
Outras Receitas Correntes	274.787,98	4.608.720,55	36.980,42	13.320.000,00	14.903.136,00	15.424.745,76	15.964.611,86
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.356.206,03	0,00	13.020.000,00	13.499.136,00	13.971.605,76	14.460.611,96
RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA (B)	0,00	3.356.206,03	0,00	13.020.000,00	13.499.136,00	13.971.605,76	14.460.611,96
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	300.000,00	1.404.000,00	1.453.140,00	1.503.999,90
(-) Operações de Crédito	274.787,98	1.252.514,52	36.980,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	3.356.206,03	0,00	12.720.000,00	13.188.096,00	13.649.679,36	14.127.418,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	300.000,00	311.040,00	321.926,40	333.193,82
Recetas Correntes + Receitas de Capital	39.100.920,84	49.031.284,18	56.524.225,71	87.929.000,00	92.257.747,20	95.486.768,35	98.828.805,24
TOTAL (I) = (A+B)	38.826.132,86	47.778.769,66	56.487.245,29	87.629.000,00	90.853.747,20	94.033.628,35	97.324.805,34
DESPESAS CORRENTES	36.750.587,36	44.802.709,98	58.221.893,43	72.951.500,00	75.541.278,25	78.094.573,45	80.734.170,04
DESPESA CORRENTE AJUSTADA (C)	35.254.527,88	42.024.622,76	56.342.846,75	72.006.500,00	74.562.730,75	77.082.951,05	79.688.354,79
Pessoal e Enc. Sociais	18.299.741,15	22.593.507,32	28.430.253,81	26.336.900,00	27.271.859,95	28.193.648,82	29.146.694,15
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.496.059,48	2.778.087,22	1.879.046,68	945.000,00	978.547,50	1.011.622,41	1.045.815,24
Outras Despesas Correntes	16.954.786,73	19.431.115,44	27.912.592,94	45.669.600,00	47.290.870,80	48.889.302,23	50.541.760,65
DESPESAS DE CAPITAL	2.172.604,29	6.446.763,55	3.904.539,03	14.527.500,00	15.043.226,25	15.551.687,30	16.077.334,33
DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA (D)	1.958.654,48	6.415.255,19	2.900.807,34	14.297.500,00	14.805.061,25	15.305.472,32	15.822.797,28
Investimentos	1.958.654,48	6.415.255,19	2.900.807,34	14.297.500,00	14.805.061,25	15.305.472,32	15.822.797,28
(-) Amortização da Dívida	213.949,81	31.508,36	1.003.731,69	230.000,00	238.165,00	246.214,98	254.537,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (E)	0,00	0,00	0,00	450.000,00	465.975,00	481.724,96	498.007,26
Despesas Correntes+Despesas de Capital	38.923.191,65	51.249.473,53	62.126.432,46	87.929.000,00	91.050.479,50	94.127.985,71	97.309.511,62
TOTAL (II) = (C+D+E)	37.213.182,36	48.439.877,95	59.243.654,09	86.754.000,00	89.833.767,00	92.870.148,32	96.009.159,34
RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	1.612.950,50	-661.108,29	-2.756.408,80	875.000,00	1.019.980,20	1.163.480,03	1.315.646,01

Obs.: 1999 a 2001 - Realizada
2002 - Orçada
2003 a 2005 - Estimada

M+3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS

2003

(Art. 4º, § 1º e § 2º, II da L.C. 101/00)

ANEXO II - PARTE II

VALORES CORRENTES

DISCRIMINAÇÃO (Histórico)		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
1- Receita Total		38.826.132,86	47.778.769,66	56.524.225,71	87.629.000,00	90.853.747,20	94.033.628,35	97.324.805,34
2- Despesa Total		37.213.182,36	48.439.877,95	62.126.432,46	86.754.000,00	89.833.767,00	92.870.148,32	96.009.159,34
3- Resultado Primário (1-2)		1.612.950,50	-661.108,29	-2.756.408,80	875.000,00	1.019.980,20	1.163.480,03	1.315.646,01
4- Resultado Nominal (3 + ou - Juros Nominais)		1.612.950,50	-661.108,29	-5.602.206,75	875.000,00	1.019.980,20	1.163.480,03	1.315.646,01
5- Dívida Consolidada		48.788.262,79	48.116.168,20	49.087.896,40	50.894.330,99	52.767.242,37	54.614.095,85	56.525.589,20

(valores expressos em R\$)

VALORES CONSTANTES

DISCRIMINAÇÃO (Atualizados)		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
1- Receita Total		38.826.132,86	47.778.769,66	56.481.726,46	87.629.000,00	87.510.329,30	90.742.451,36	93.918.437,16
2- Despesa Total		37.213.182,36	48.439.877,95	59.243.654,09	86.754.000,00	86.527.884,37	89.619.693,13	92.648.838,76
3- Resultado Primário (1-2)		1.612.950,50	661.108,29	-2.761.927,63	875.000,00	982.444,93	1.122.758,23	1.269.598,40
4- Resultado Nominal (3 + ou - Juros Nominais)		1.612.950,50	-661.108,29	-2.761.927,63	875.000,00	982.444,93	1.122.758,23	1.269.598,40
5- Dívida Consolidada		48.788.262,79	48.439.877,95	49.087.896,40	51.306.669,32	53.194.754,75	55.056.571,17	56.983.551,16

METODOLOGIA DE CALCULO UTILIZADA

Quadro de valores correntes - Análise de tendência pelo método linear e aplicação das taxas inflacionárias utilizadas pelo Governo do Estado na elaboração da LDO, cumulativamente de 3,68%, no exercício de 2003 e 3,50% nos exercícios de 2004 e 2005.

Quadro de valores constantes - Análise de tendência da realização de receitas e despesas excluindo as taxas de inflação projetadas para os exercícios de 2003 e 2005.

A dívida consolidada foi atualizada pelos índices inflacionários de 4,52% para o exercício de 2002, 3,68%, no exercício de 2003 e 3,50% nos exercícios de 2004 e 2005 e deflacionadas nos mesmos percentuais para apuração dos valores constantes.

Obs.: 1999 a 2001 - Realizada
2002 - Orçada
2003 a 2005 - Estimada